

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada ELIANA PEDROSA)

IND 1225/2003

20.08.03

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CES.

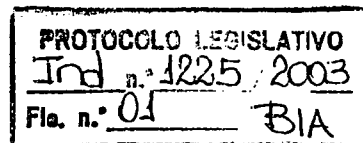
Em 20.08.03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, interligar, à Internet, as bibliotecas escolares e comunitárias do sistema público do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, interligar, à Internet, as bibliotecas escolares e comunitárias do sistema público do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO



Trata-se de antiga reivindicação de pais e de estudantes propriamente ditos, preocupados com a melhoria do ensino público do Distrito Federal e que vêem nesse meio globalizante uma das mais eficientes formas com que essa melhoria poderá se verificar.

É bom que se registre, várias Unidades da Federação e Municípios já propiciam aos estudantes da rede pública de ensino essa modalidade rápida, eficiente e democrática de acesso à informação, ao conhecimento e à cultura, numa atenção especial ao que preceitua a Constituição Federal, em diversos dispositivos, sendo de se destacar os seguintes, *verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência”.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Na mesma linha, aqui, a Lei Magna do Distrito Federal, é pródiga em seus mandamentos de respaldo, incentivo e apoio à educação, em perfeita consonância com o objeto da presente proposição, quais sejam:

Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União: (...) VI – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

“Art. 314. (...) Parágrafo Único. São Princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano: (...) II – O acesso de todos a condições adequadas de ... educação, cultura e lazer”;

“Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, e terá por fim a formação integral da pessoa humana, sua preparação para o exercício consciente da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

“Art. 226. O Poder Público deverá assegurar, na rede pública de ensino, atividades e manifestações culturais integradas, garantindo o acesso a museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais, como recursos educacionais”.

“Art. 236. Cabe ao Poder Público manter um sistema de bibliotecas escolares na rede pública e incentivar a criação de bibliotecas na rede privada, na forma da lei”.

O capítulo da cultura também traz dispositivos que amparam a presente matéria, cabendo trazer à colação os seguintes:

“Art. O Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do distrito Federal, mediante: (...) XI – criação e manutenção, nas Regiões Administrativas, de espaços culturais de múltiplo uso, devidamente equipados e acessíveis à população”.

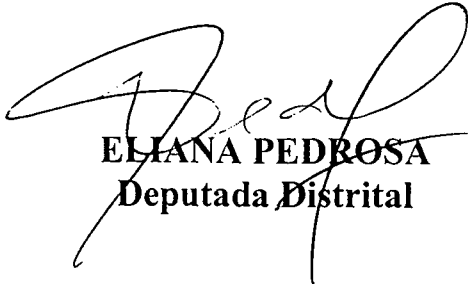
“Art. 252. O Poder Público manterá sistemas integrados de arquivos, bibliotecas e museus, que responderão pela política geral dos respectivos setores no âmbito da administração pública, na forma da lei”.

Assim, a proposição, encontra-se, mais do que qualquer outra, amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal e, como não pode ser objeto de Projeto de Lei, eis que não inserida entre aquelas cuja iniciativa está afeta este Legislativo, o instrumento utilizado foi o da Indicação, como manda o Regimento Interno, em seu art. 143, antes já referido.

Diante do exposto, encareço a atenção dos ilustres pares, no sentido de fazer aprovar a proposição ora apresentada, por questão de justiça social com os menos favorecidos.

Sala das Sessões, em

de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

